



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO nº 02

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gilmar Laurindo Bellini, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.***.880-53, residente e domiciliado no interior do município de Boa Vista do Incra – RS, torna público que retifica disposições contidas no item 4.1 letra “b”, item 11 e Cláusula Quarta da Minuta de Termo de Credenciamento – Anexo II do edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, publicado no dia 19/01/2026, **passando a vigorar o que segue:**

Altera a redação do item 4.1 letra “b”:

(.....)

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista na Lei Complementar nº 130/2009.

Inclusão dos itens 11.17, 11.17.1, 11.17.2 e 11.17.3 no item 11 do edital, com as seguintes previsões:

11.17. Em caso de cobrança indevida, duplicidade de pagamento, erro operacional, fraude, cancelamento de operação ou qualquer outra hipótese que gere pagamento a maior ou indevido no âmbito do credenciamento bancário, a CREDENCIADA obriga-se a proceder o estorno ou à devolução dos valores recebidos indevidamente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

11.17.1. O extorno ou a devolução deverá ser efetuado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de identificação do erro ou da formal comunicação pela CREDENCIANTE, mediante depósito bancário, compensação financeira ou outro meio acordado entre as partes

11.17.2. Os valores devolvidos deverão corresponder integralmente ao montante recebido indevidamente, acrescidos, se for o caso, de atualização monetária, juros legais e demais encargos previstos na legislação aplicável.

11.17.3. Na hipótese de descumprimento do prazo estipulado para devolução, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Inclusão dos itens 1.17, 1.17.1, 1.17.2 e 1.17.3 na Cláusula Quarta da Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo II do Edital, com as seguintes previsões:

1.17. Em caso de cobrança indevida, duplicidade de pagamento, erro operacional, fraude, cancelamento de operação ou qualquer outra hipótese que gere pagamento a maior ou indevido no âmbito do credenciamento bancário, a CREDENCIADA obriga-se a proceder o estorno ou à devolução dos valores recebidos indevidamente.

1.17.1. O extorno ou a devolução deverá ser efetuado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de identificação do erro ou da formal comunicação pela CREDENCIANTE, mediante depósito bancário, compensação financeira ou outro meio acordado entre as partes

1.17.2. Os valores devolvidos deverão corresponder integralmente ao montante recebido indevidamente, acrescidos, se for o caso, de atualização monetária, juros legais e demais encargos previstos na legislação aplicável.

1.17.3. Na hipótese de descumprimento do prazo estipulado para devolução, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ficam mantidas as demais cláusulas do referido edital.

Registre e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, em 10 de março de 2026.

Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal